



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**LEI Nº 1.948, de 15 de fevereiro de 2023.**

*ESTABELECE O ÍNDICE DE 5,79% (CINCO VÍRGULA SETENTA E NOVE POR CENTO) PARA A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E CONSELHEIROS TUTELARES.*

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual em **5,79%** (cinco vírgula setenta e nove por cento) pelo índice acumulado do IPCA, aos servidores municipais, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, retroagindo a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - Os índices do artigo anterior serão aplicados, também, aos ocupantes de cargos em comissão (CCS) e aos de Funções Gratificadas (FGS).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2023.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de fevereiro de 2023.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

**JADIR DA SILVA VARGAS**,  
Secretário Municipal de Administração.